



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

- As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
- A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
- Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

- Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
- Espanha e colónias espanholas — 300\$.
- Outros países — 400\$.
- Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 198/71, que autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar, em nome do Governo e em representação especial da província de Angola, com uma sociedade a constituir pela Companhia de Diamantes de Angola e pela De Beers Consolidated Mines, Ltd., que se denominará Consórcio Mineiro de Diamantes (Condiama), um contrato de concessão em conformidade com as bases contratuais do presente diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República da Coreia depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Uma União Internacional para a Publicação das Tarifas Aduaneiras, Regulamento de Execução e Processo Verbal de Assinatura, bem como ao respectivo Protocolo de modificação.

Torna público ter o Governo da Jugoslávia depositado o seu instrumento de adesão ao Acordo Europeu sobre o Transporte Internacional por Estrada de Mercadorias Perigosas (ADR), concluído em Genebra em 30 de Setembro de 1957.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 399/71:

Altera a rubrica 4, alínea b), n.ºs 2.º e 3.º, das Tabelas Gerais de Taxas e Portes Postais das Províncias Ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 400/71:

Approva as tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Escola Superior de Medicina Veterinária.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicadas com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 111, de 12 de Maio, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Minas, as bases anexas ao Decreto n.º 198/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na base XXIX, n.º 6, alínea c), onde se lê: «... na base XVI do mesmo diploma...», deve ler-se: «... no artigo 16.º do mesmo diploma...», e na base XXXII, n.º 2, onde se lê: «... em posição menos desfavorável...», deve ler-se: «... em posição menos favorável...»

Presidência do Conselho, 19 de Julho de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da República da Coreia depositou, em 3 de Junho de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa

à Criação de Uma União Internacional para a Publicação das Tarifas Aduaneiras, Regulamento de Execução, e Processo Verbal de Assinatura, concluídos em Bruxelas em 5 de Julho de 1890, bem como ao respectivo Protocolo de modificação, concluído na mesma cidade em 16 de Dezembro de 1949.

Em conformidade com as disposições do Protocolo, estes actos entrarão em vigor, em relação à República da Coreia, em 21 de Julho de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Jugoslávia depositou, em 28 de Maio de 1971, o seu instrumento de adesão ao Acordo Europeu sobre o Transporte Internacional por Estrada de Mercadorias Perigosas (ADR), concluído em Genebra em 30 de Setembro de 1957.

Nos termos do seu artigo 7.º, § 2, o referido Acordo entrou em vigor, em relação à Jugoslávia, em 28 de Junho de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

**Portaria n.º 399/71
de 30 de Julho**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, que seja introduzida nas Tabelas Gerais de Taxas e Portes Postais das Províncias Ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, a seguinte alteração à rubrica 4, alínea b), n.ºs 2.º e 3.º:

Jornais e publicações periódicas impressos em Portugal e no Brasil e expedidos directamente pelos editores ou pelos seus mandatários.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

**Portaria n.º 400/71
de 30 de Julho**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com o Decreto-

-Lei n.º 34 875, de 1 de Setembro de 1945, e nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 18 649, de 21 de Julho de 1930, aprovar as seguintes tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Escola Superior de Medicina Veterinária:

Hospital

1. Serviço de consultório:

Grandes espécies	20\$00
Médias e pequenas espécies	7\$50
Aves	5\$00

2. Serviços auxiliares e complementares:
 - 2.1. Exames radiológicos e electrocardiograma:

Radiografias:

Dentárias	30\$00
18 x 24	60\$00
24 x 30	80\$00
30 x 40	100\$00
30 x 40	200\$00
30 x 40	500\$00
Electrocardiograma	150\$00
 - 2.2. Pensos, curativos e pequena cirurgia, realizados no banco:

Os preços são definidos, em cada caso, pelo clínico de serviço.
 - 2.3. Exames toxicológicos, médico-legais e sanitários:

Preço a definir, em cada caso, pelo professor ou equipa responsável.
 - 2.4. Exames laboratoriais:
 - 2.4.1. Microbiologia:

Exames microscópicos:

a) Em esfregaço	30\$00
b) Em corte histológico	200\$00
c) Isolamento e caracterização de agentes microbianos de interesse tecnológico e sanitário:	
1) Em meios de cultura habituais	100\$00
2) Em meios de cultura especiais	150\$00
3) Testes de sensibilidade a quimio-terápicos	300\$00
3) Testes de sensibilidade a quimio-terápicos	100\$00
 - 2.4.2. Histo-patologia:

Exame histológico de uma só peça anátomo-patológica 150\$00

Exame de mais de uma peça anátomo-patológica pedida na mesma requisição, os preços serão os seguintes:

Exame histológico de duas peças 225\$00